



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018 CONCORRÊNCIA Nº 003/2018 - CPL

O Município de Brejo da Madre de Deus, por ordem de seu Exmo. Sr. Prefeito e a fim de atender à solicitação da Secretaria de Obras, nos termos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às **09:00 horas** do dia **28 de Junho de 2018**, na sala de licitações, sito a Rua Vereador Abel de Freiras, s/n, Centro, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e proposta, a partir da referida data e horário, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo “**menor preço global**” ofertado por item, para execução do objeto do presente Edital.

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

1- OBJETO

1.1-Constitui objeto da presente licitação a Pavimentação em concreto asfáltico de diversas ruas no município de Brejo da Madre de Deus – PE, com material e mão de obra da empreiteira, conforme contrato de repasse OGU nº 8499000/2017, conforme especificações contidas nos Anexos VI deste Edital.

2 - PRAZOS

2.1 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

2.2 – Os prazos para execução dos objetos desta licitação serão de acordo com os constantes no Anexo VI, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço para cada ITEM, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

2.3 – A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e normas legais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

2.4 - 6.5.1 – O valor estimado da contratação referente a esta licitação é de R\$ 1.096.173,60 (Um milhão noventa e seis mil, cento e setenta e três reais e sessenta centavos), referente à execução total da obra.

3 – RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da rubrica orçamentária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 10 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
021001 DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
15 urbanismo
15 451 infra estrutura urbana
15 451 1503 INFRA ESTRUTURA PARA A MOBILIDADE
15 451 1503 1065 0000 obras de pavimentação asfáltica
493 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
0.05.00 100.001 RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS/CONVÊNIO

4 – COMPONENTES DESTA EDITAL

4.1 – Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante:

4.1.1 - Anexo I Declaração de cumprimento e aprovação a todas as cláusulas do edital.

4.1.2 - Anexo II – Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus - PE

4.1.3 - Anexo III – Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação.

4.1.4 - Anexo IV - Declaração de Cumprimentos do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;

4.1.5 - Anexo V- Declaração de cumprimento das condições de habilitação em Microempresa e empresa de pequeno porte.

4.1.6 - Anexo VI - Projeto Básico - CD (Projeto, Memorial Descritivo e Plantas); Planilhas, Memorial de Cálculo, e Cronograma de Execução Físico Financeira.

4.1.8 - Anexo VII – Minuta de contrato

5 – PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

5.1 – Os envelopes lacrados contendo, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, deverão ser entregues por procurador da empresa proponente, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a apresentação do contrato ou estatuto social e suas alterações, caso existam, diretamente à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no dia, hora e local referido no preâmbulo deste Edital, devendo estes envelopes conter, além do nome ou timbre do licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2018
CONCORRÊNCIA Nº. 003/2018**

OBJETO: Pavimentação em concreto asfáltico de diversas ruas no município de Brejo da Madre de Deus – PE, com material e mão de obra da empreiteira, conforme contrato de repasse OGU nº 8499000/2017.

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço e fax da empresa licitante]

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2018
CONCORRÊNCIA Nº. 003/2018**

OBJETO: Pavimentação em concreto asfáltico de diversas ruas no município de Brejo da Madre de Deus – PE, com material e mão de obra da empreiteira, conforme contrato de repasse OGU nº 8499000/2017.

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço e fax da empresa licitante]

5.1.1 – Os documentos mencionados no subitem 5.1, que dizem respeito à procuração e a prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos, e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação - CPL para instrução do processo.

5.2 - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ter firma reconhecida em cartório.

5.3 – Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal referida nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

5.4 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

5.5 – Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por tabelião de notas ou por assistente técnico ou por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação – CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

5.5.1 – A autenticação de documentos por assistente técnico ou por membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem 5.5, deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e hora marcadas para a entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar, no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

5.6 – Não poderão participar desta licitação:

5.6.1 – consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

5.6.2 – empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.6.3 – empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

5.6.4 – Somente poderão participar da presente licitação as empresas especializadas no ramo do objeto deste Edital e que atendam às exigências do item 6 e seus subitens.

5.7 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.7.1 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

II – Empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

5.7.2 Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo V deste Edital, esta deverá estar dentro do envelope de habilitação.

5.7.3 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

5.7.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

5.7.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

5.7.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.7.7 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

5.7.8 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos a habilitação jurídica.

5.7.9 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.7.9.1 - Nesta modalidade (Concorrência), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

5.7.9.2 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder - se- á da seguinte forma:

5.7.9.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.7.9.2.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.7.9.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.7.9.2.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.7.9.2.5 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01

6.1 - Para fins de habilitação a esta CONCORRÊNCIA deverão as firmas interessadas apresentar os seguintes documentos referentes à:



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

6.1.1 - Declaração de cumprimento e aprovação a todas as cláusulas do edital (ANEXO I).

6.1.2 - Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus (ANEXO II).

6.1.3 - Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação (ANEXO III).

6.1.4 - Declaração de Cumprimentos do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal (ANEXO IV).

6.1.5 - Declaração de cumprimento das condições de habilitação em Microempresa e empresa de pequeno porte (ANEXO V).

6.2 – Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

6.2.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3 – Inscrição, no órgão competente, do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.4 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 – Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

6.3.1 – Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

6.3.2 - Para comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ser observadas as exigências contidas neste Edital, e ainda:

6.3.2.1 - Os atestados de técnica operacional, deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. A comprovação dos quantitativos dos serviços, relevantes e significativos, realizados pelo licitante deverá comprovar 50% do orçamento de referência.

1) As características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado são:

- Item 1 – CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESSURA DE 3,0 CM – EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017.

- Item 2 – CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM – EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017.

- Item 3 – EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF07/2016.

- Item 4 – EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_09/2017.

- Item 5 - ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016.

6.3.3 - Comprovação de qualificação técnica emitidos com base em contrato encerrado ou em andamento, a licitante já tenha executado percentual razoável em relação à vigência total do contrato, para fins de comprovar a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666/1993.

6.3.4 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica indicada deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

6.3.4.1 - No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração

6.3.5 - Atestado de visita expedido e assinado pelo Departamento de Engenharia do Município de BREJO DA MADRE DEUS/PE de que o responsável técnico ou o representante legal da licitante visitou os locais para execução do objeto desta licitação, a pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da data da entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços, prevista no preâmbulo do Edital. As visitas técnicas poderão ser realizadas diariamente, das 8:00 às 13:00hs, até a data prevista neste subitem, mediante agendamento solicitado através do fax (81) 3747-1156; todos os custos associados com a visita no local das obras serão arcados integralmente pela própria licitante; ou

6.3.6 – A licitante deverá apresentar uma declaração de que obteve para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias para à elaboração de sua proposta e eventual celebração do contrato. Estando ciente de que não poderá haver questionamentos futuros por desconhecimento do local a ser executado o serviço. Nessa declaração deverá constar, obrigatoriamente, a modalidade, o número e/ou objeto desta licitação.

6.3.7 – Relação da Equipe Técnica de Nível Superior e nível médio, que disponibilizará para execução dos serviços de no mínimo, com a qualificação de cada membro e função na obra, contendo no mínimo, os seguintes profissionais:

- 1) Engenheiro Civil responsável técnico pela empresa;

Obs.: A relação da equipe técnica que se refere este item, na habilitação poderá ser substituída por uma declaração de compromisso, sendo obrigatório a apresentação da documentação na assinatura do contrato.

6.3.8 – Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, máquinas e pessoal técnico necessário à execução do objeto licitado.

6.4 – Documentação Relativa a Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

6.4.1.1. - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

6.4.1.2 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

6.4.1.3 - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

6.4.1.4 - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

6.4.2 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.4.2.1 - Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendido o índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1(um):

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

6.4.2.2- Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Brejo da Madre de Deus se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

6.4.2.3- Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

6.4.3 - Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando do índice Liquidez Geral, for inferior a 1;

6.4.4 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou equivalente expedida via internet.

6.4.5. A(s) licitante(s) sediada(s) em outra(s) comarca(s) do Estado de Pernambuco, que não a de Brejo da Madre de Deus, e em outros Estados da Federação, deverá(ão) apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência e concordata.

6.5 – As licitantes deverão comprovar a prestação de garantia de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8666/93 e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput. e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação .

6.5.1 – A garantia referida no subitem 6.5 deste Edital deverá ter seu respectivo documento em sua forma original recolhido, junto à Tesouraria da Secretaria de Finanças deste município, sita à Rua Vereador Abel de Freitas, s/n– Centro, nesta cidade, **devendo o respectivo comprovante do recolhimento, juntamente com a cópia do documento de garantia, ser apresentado no envelope nº 01 que deverá conter os documentos exigidos para habilitação;**

6.5.2 – Caso a opção seja caução em dinheiro e for apresentada sob a forma de cheque, o mesmo deverá ser administrativo à Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes;

6.5.3 - A garantia será devidamente restituída às licitantes após o término do processo licitatório.

6.6 -A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

6.6.1 - O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

6.6 – Documentação Relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.6.1 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), Estadual e Municipal.

6.6.2 - A regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada através de Certidão(ões) englobando todos os tributos municipais (mobiliário e imobiliário).

6.6.3 - Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS da sede da licitante;

6.6.4 - Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da sede da licitante;

6.6.5 - Certidão Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.6.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

6.6.7– Será considerada como válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou pelo órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar cópia da referida legislação.

6.6.8– A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

6.6.9 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário, em conformidade com este Edital.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

6.6.10 – Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

6.6.11– A documentação para habilitação deverá ser apresentada preferencialmente na ordem exigida por este Edital.

7 – PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 02

7.1 – As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da proponente, em 01 (uma) via, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, para cada ITEM.

7.2 – A proposta de preços deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, projeto e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações:

7.2.1 – Prazo de validade da proposta e o prazo de execução da obra, conforme indicados nos subitens 2.1 e 2.2 deste Edital, respectivamente;

7.2.2 – Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e totais, para cada ITEM, obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Anexo IV, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha;

7.2.3 – Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, sob pena de imediata desclassificação;

7.2.3.1 – A composição de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada, sob pena de imediata desclassificação;

7.2.3.2 – Deverão estar incluídos nos preços unitários todos, para cada ITEM, os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra ao Município de Brejo da Madre de Deus;



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

7.2.3.3 – Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra;

7.2.4- Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de desconsideração das mesmas após a fase de habilitação.

7.2.5 – Nas propostas não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

7.2.6– Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.

7.2.7 – As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

7.2.8 – A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

7.2.9 – As licitantes que não atenderem as exigências previstas neste Edital, serão inabilitadas ou terão suas propostas desclassificadas, conforme o caso.

7.2.10 – Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada.

8 – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 – Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL na presença das concorrentes, sendo os documentos neles contidos rubricados por todas as licitantes presentes e pela mencionada CPL.

8.2 – Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

8.3 – Nessa mesma sessão pública, a critério da CPL, poderão ser analisados os documentos contidos nos envelopes nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a CPL proceder a abertura dos envelopes nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as proponentes, ou designar o dia e a hora da reunião em que serão abertos os envelopes nº 02 das proponentes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

02 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecer sob a guarda da CPL.

8.4 – As proponentes inabilitadas terão suas respectivas Propostas de Preços (envelopes nº 02), devolvidas fechadas, contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da reunião.

8.5 – A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta no prazo de 15 (quinze) dias, devolvidas fechadas, contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da reunião.

8.6 – Após a abertura dos envelopes nº 02, as propostas neles contidas serão lidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, devendo, em seguida, ser rubricadas folha a folha pelos presentes e pela referida CPL.

8.7 – Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, inclusive composições analíticas de preços unitários de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e das propostas.

8.8 – Em cada uma das fases do certame licitatório, caso a Comissão Permanente de Licitação – CPL julgue conveniente, poderá suspender a respectiva reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a se reunir com as licitantes.

8.9 – Das reuniões para recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, para comunicação do resultado da documentação apresentada e abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e por todos os presente.

8.10 – Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sede da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – 9.1 – As propostas de preços serão julgadas obedecendo ao critério de “menor preço GLOBAL”.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço total superior ao valor limite, valor já acrescido do BDI Máximo permitido



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

9.3 – De acordo com o disposto nos arts. 40, inciso X; 44, § 3º e 48, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações legais, ficam definidos, a seguir, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários.

9.4 – Será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários e/ou total superiores aos preços unitários de referência da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus que já se encontram com BDI, ou ofertar preços considerados inexequíveis.

9.4.1 – Consideram-se preços unitários manifestamente inexequíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética de cada um dos valores unitários das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, ou

b) valor respectivo orçado pela Prefeitura de Brejo da Madre de Deus.

9.4.1.1 – Entende-se por valor orçado pela Prefeitura de Brejo da Madre de Deus os preços unitários e/ou total constante do anexo VI.

9.4.1.1.1 – Não serão admitidas cotações de preços diversos para serviços idênticos, a não ser que seja incluída, juntamente com a proposta, justificativa técnica para tal.

9.4.1.1.2 – Verificada, através de parecer fundamentado da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a viabilidade da proposta, será a mesma submetida a julgamento. Caso contrário, será desclassificada.

9.5 – Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

9.6 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as proposta forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas nestes subitens.

9.7 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.8 – Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação – CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

9.9 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor e aceitos nos termos deste Edital.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

9.10 – Não se admitirá proposta que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.11 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Prefeito de Brejo da Madre de Deus, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital, emitindo seu parecer final, com todos os esclarecimentos pertinentes.

9.12 - O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pelo Prefeito de Brejo da Madre de Deus.

10 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 - A Comissão Permanente de Licitação – CPL fará divulgar o resultado do julgamento da presente Concorrência, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11 - RECURSOS

11.1 – Dos atos da Comissão Permanente de Licitação ou do Prefeito de Brejo da Madre de Deus decorrentes da aplicação da legislação em que fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

11.1.1 – Habilitação ou Inabilitação da Licitante;

11.1.2 – Julgamento das Propostas;

11.1.3 – Anulação ou revogação da licitação.

11.2 – A intimação dos atos referidos acima, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 11.1.1 e 11.1.2, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá se feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

11.3 – Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 11.1.1 e 11.1.2 acima, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interposto referidos no subitem 11.1.3 eficácia suspensiva.

11.4 – Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

11.5 – O recurso será dirigido ao Prefeito de Brejo da Madre de Deus, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6 – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

12 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 – Decididos os eventualmente interpostos, quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido ao Prefeito de Brejo da Madre de Deus para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

12.2 – A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta, no prazo definido no neste Edital.

12.3 – Quando a licitante vencedora não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo, fica facultado ao Município de Brejo da Madre de Deus convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

13 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Brejo da Madre de Deus e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Brejo da Madre de Deus será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

13.2 – Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

13.2.1 – matrícula da obra junto ao INSS;

13.2.2 – anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA; e



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

13.2.3 - seguro de responsabilidade civil.

13.2.4 – Como condição para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora, caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

14 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 – Para assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá prestar garantia da execução do Contrato em importância equivalente a **1% (um por cento)** do valor total do Contrato, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.2 – A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

14.3 – O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor da Prefeitura de Brejo da Madre Deus, cobrindo o risco de inadimplência do Contrato.

14.4 – A caução em dinheiro será depositada na Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, que tomará as devidas providências, caso a caução seja depositada através de cheque bancário, o mesmo deverá ser administrativo da Prefeitura de Brejo da Madre Deus, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes. A Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Brejo da Madre Deus, encontra-se situado à Praça Vereador Abel de Freitas, S/N Centro Brejo da Madre Deus– PE.

14.5 – A garantia do Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da Contratada à Prefeitura de Brejo da Madre Deus, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no Código Civil Brasileiro.

14.6 – A caução em dinheiro, referida no subitem 14.4 deste Edital será devolvida à Contratada, atualizada monetariamente, na forma do § 4º art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes

15 – RESCISÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

15.1 – Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.2 – Na hipótese de rescisão contratual na formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

15.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.3.1 – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.1 - Decorrido período de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

16.2 - De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Após este prazo, serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta; e

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

O valor do reajuste de cada parcela será:

$$R = V \times IR$$



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

Onde:

R é o valor do reajuste da parcela;

V é o valor da parcela a reajustar; e

IR é o índice de reajustamento das parcelas a serem pagas.

16.1.1 – Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o INCC.

16.2 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

17 – RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

17.1.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da contratada.

17.1.2 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 06 (seis) meses.

18 – PAGAMENTO DAS FATURAS

18.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

18.3.1 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

18.3.2 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

18.3.3 - Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

18.3.4 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

18.4 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

18.5 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

18.6 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

18.7 - O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

18.7.1 - Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual;

18.7.2 - Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.8 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

18.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.10 - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.10.1 - não produziu os resultados acordados;

18.10.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.10.3 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.11 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.12 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.13 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.14 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.15 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.16 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

18.17 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

18.18 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

18.18.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.18.2 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

18.19 - Ocorrendo atraso no pagamento, sem culpa da Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

18.20 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$

$$I = \frac{I = (6/100)}{(TX) \quad 365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18.21 – Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

Deus, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.22 – Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pela Prefeitura de BREJO DA MADRE DEUS/PE, quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretaria de Obras, a seu critério exclusivo.

18 - PENALIDADES

19.1 - Aplicar-se-á à contratada multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

19.2 – Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se ao contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

19.3 – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

19.4 – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

19.4.1 – advertência por escrito;

19.4.2 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Brejo da Madre de Deus pelo prazo de até 02 (dois) anos;

19.4.3 – declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.5 – Em qualquer dos casos mencionados nos itens anteriores, a firma faltosa poderá sofrer as penalidades previstas, seguida da comunicação à administração direta e indireta de Brejo da Madre de Deus.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

19.6 – Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato são de responsabilidade única e exclusiva da contratada.

20.2 – Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato.

20.3 – A contratada reconhece o direito do Município de BREJO DA MADRE DEUS de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

20.4 – A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

20.5 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

20.6 – A contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Brejo da Madre de Deus, reclamações ali não registradas.

20.7 – A contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

20.8 – A contratada deverá confeccionar e colocar, às suas expensas, 1 (uma) placa indicativa da obra, conforme modelo padrão da Prefeitura Municipal de BREJO DA MADRE DEUS.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

20.9 – As obras objeto deste Edital serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

20.10- Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

20.11- Fica a contratada obrigada a manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S**, conforme normas e legislações em vigor;

20.12- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

20.13- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

20.10 – É expressamente vedada à contratada a subcontratação no todo das obras e serviços objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte dessas obras, serviços ou de tarefas à empresas especializadas, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da(s) empresa(s) contratadas sobre tais obras ou serviços, desde que avaliada e autorizada previamente pela contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

20.11 – As empresas interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.

20.12 – A Comissão Permanente de Licitação poderá no interesse público, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela CPL.

20.13 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Exmo. Prefeito do Município de BREJO DA MADRE DEUS, baseado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

20.14 – A presente licitação, a juízo da Prefeitura Municipal de BREJO DA MADRE DEUS, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

20.15 – O presente Edital poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, onde o requerente deverá comparecer com um CD ou Pen-drive, ou ainda poderá ser adquirido através do e-mail: licitacaobmd@hotmail.com.

Brejo da Madre de Deus, 24 de Maio de 2018

Jéssica Donara da Silva Oliveira
Presidente da CPL

Com fundamento no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, aprovo os autos do processo em epígrafe por atender a legislação pertinente a matéria.

José Mauro Costa de Souza
Advogado/OAB 36.285



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

ANEXO I

À

Comissão Permanente de Licitação

Brejo da Madre de Deus

Ref.: Processo Licitatório nº. 016/2018 Modalidade Concorrência nº003/2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E APROVAÇÃO A TODAS AS CLAÚSULAS DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins, que estamos de acordo e aceitamos todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital de licitação, para este Processo Licitatório nº 016/2018 – Concorrência 003/2018.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

ANEXO II

À

Comissão Permanente de Licitação

Brejo da Madre de Deus

Ref.: Processo Licitatório nº. 016/2018 Modalidade Concorrência nº003/2018

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUE DENTRO DA EMPRESA NÃO EXISTE SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que entre os funcionários, bem como os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos desta empresa, não há nenhum servidor da Brejo da Madre de Deus, nem nenhum que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do Processo Licitatório n.º 016/2018– Concorrência 003/2018.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

ANEXO III

À

Comissão Permanente de Licitação

Brejo da Madre de Deus

Ref.: Processo Licitatório nº. 016/2018 Modalidade Concorrência nº003/2018

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

Em atendimento à determinação do Edital, das Condições Gerais, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

ANEXO IV

À

Comissão Permanente de Licitação

Brejo da Madre de Deus

Ref.: Processo Licitatório nº. 016/2018 Modalidade Concorrência nº003/2018

DECLARAÇÃO AO (CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ART. 27, V, DA LEI Nº. 8.666/93.

Pela presente, declaramos que não possui em nosso quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos(cumprimento do disposto no art. 7º. XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

ANEXO V

À

Comissão Permanente de Licitação

Brejo da Madre de Deus

Ref.: Processo Licitatório nº. 016/2018 Modalidade Concorrência nº003/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos sob as penas da lei que esta empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituída nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Para tanto anexamos os documentos que comprovam tal condição.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

ANEXO VI

(Projeto, Memorial Descritivo e Plantas); Planilhas, Memorial de Cálculo, e Cronograma de Execução Físico Financeira.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA

MINUTA DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE
DEUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE OBRA E URBANISMO E A
EMPRESA

Minuta de contrato de obra pública que firmam, como Contratante, o MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, S/N, Centro - Brejo da Madre de Deus, representado legalmente por seu Prefeito, Sr., e domiciliado na, nº.....,, inscrito no CPF/MF sob o nº. e RG sob o nº....., através da SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, neste ato, representada por seu Secretário, Sr.....,, residente no, nº, inscrito no CPF/MF sob o n.º e como **Contratada**, a empresa, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua/Av., na cidade de, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a),, (dados pessoais, inclusive endereço)*, com fulcro no Processo de Licitação de N° 016/2018 realizado sob a modalidade **CONCORRENCIA N.º 003/2018** do tipo “menor preço GLOBAL” ofertado por item, através da execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REGIME JURÍDICO

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

Constitui objeto deste contrato a Pavimentação em concreto asfáltico de diversas ruas no município de Brejo da Madre de Deus – PE, com material e mão de obra da empreiteira, conforme contrato de repasse OGU nº 8499000/2017, o qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULATERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente acordo é de 08 (oito) meses, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
5. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
6. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
7. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
8. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

9. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

10. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

11. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

12. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual;

13. Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

14. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17. não produziu os resultados acordados;

18. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

26. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

28. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

30. Ocorrendo atraso no pagamento, sem culpa da Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

31. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$

$$I = \frac{I = (6/100)}{(TX) \quad 365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

32. Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre Deus, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

33. Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretaria de Obras, a seu critério exclusivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 10 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
021001 DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
15 urbanismo



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

15 451 infra estrutura urbana
15 451 1503 INFRA ESTRUTURA PARA A MOBILIDADE
15 451 1503 1065 0000 obras de pavimentação asfáltica
493 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
0.05.00 100.001 RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS/CONVÊNIO

CLÁUSULASEXTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 06 (seis) meses;

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULASÉTIMA-DASALTERAÇÕES

1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.
2. Decorrido período de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.
3. De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Após este prazo, serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula:



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

$$R = V \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta; e

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.
O valor do reajuste de cada parcela será:

$$R = V \times IR$$

Onde:

R é o valor do reajuste da parcela;

V é o valor da parcela a reajustar; e

IR é o índice de reajustamento das parcelas a serem pagas.

4. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o INCC.

5. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º – Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato.

§ 4º – A **contratada** reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

§ 5º – A **contratada** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

§ 6º – A **contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 7º – A **contratada** é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Brejo da Madre de Deus, reclamações ali não registradas.

§ 8º – A **contratada** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

§ 9º – A **contratada** deverá confeccionar e colocar, às suas expensas, 1 (uma) placa indicativa da obra, conforme modelo padrão da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

§ 10º – As obras objeto deste Edital serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 11º - Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

§ 12º - Fica a contratada obrigada a Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S**, conforme normas e legislações em vigor;

§ 13º - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito

§ 14º - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

§ 15º – É expressamente vedada à contratada a subcontratação no todo das obras e serviços objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte dessas obras, serviços ou de tarefas à empresas especializadas, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da(s) empresa(s) contratadas sobre tais obras ou serviços, desde que avaliada e autorizada previamente pela contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 16º - Obriga-se a **Contratada** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) Matrícula da obra junto ao INSS;
- b) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;
- c) Registro de responsabilidade técnica – RRT/CAU;
- c) Seguro de responsabilidade civil;

§ 17º - obriga-se a contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º – Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

§ 2º – Na hipótese de rescisão contratual na formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 3º – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§ 1º Decorrido período de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

§ 2º - De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Após este prazo, serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta; e

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

O valor do reajuste de cada parcela será:

$$R = V \times IR$$

Onde:



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

R é o valor do reajuste da parcela;

V é o valor da parcela a reajustar; e

IR é o índice de reajustamento das parcelas a serem pagas.

a) – Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o INCC.

§ 3º – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Aplicar-se-á à contratada multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Brejo da Madre Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

II - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se ao contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 1º -Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência por escrito;



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Brejo da Madre Deus pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Em qualquer dos casos mencionados nos itens anteriores, a firma faltosa poderá sofrer as penalidades previstas, seguida da comunicação à administração direta e indireta da Secretaria de Obras

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato são de responsabilidade única e exclusiva da contratada.
2. Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato.
3. A contratada reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.
4. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer reclamações pertinentes;
5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25%



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

- (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
6. A contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Brejo da Madre de Deus, reclamações ali não registradas.
 7. A contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.
 8. A contratada deverá confeccionar e colocar, às suas expensas, 1 (uma) placa indicativa da obra, conforme modelo padrão da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.
 9. As obras objeto deste Edital serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.
 10. Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
 11. Fica a contratada obrigada a manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S**, conforme normas e legislações em vigor;
 12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
 13. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
 14. É expressamente vedada à contratada a subcontratação no todo das obras e serviços objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte dessas obras, serviços ou de tarefas à empresas especializadas, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da(s) empresa(s) contratadas sobre tais obras ou serviços, desde que avaliada e autorizada previamente pela contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.
 15. As empresas interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

16. A Comissão Permanente de Licitação poderá no interesse público, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela CPL.
17. Os casos omissos neste Edital, serão decididos pelo Exmo. Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, baseado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
18. A presente licitação, a juízo da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.
19. O presente Edital poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, onde o requerente deverá comparecer com um CD ou Pen-drive, ou ainda poderá ser adquirido através do e-mail: licitacaobmd@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam

Brejo da Madre de Deus, _____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Prefeito
Contratante

Contratada



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

SECRETARIA DE
Secretario.....

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: